



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE SERVIÇO N.º 053/2023

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Indico, de acordo com o que facultam os Artigos 227 e 228 do Regimento Interno, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando a seguinte medida de interesse público:

“Apresentação de projeto lei em que “Institui o Programa Municipal de Incentivo à Cadeia Produtiva da Erva-Mate no Município de Inácio Martins/PR.”

JUSTIFICATIVA

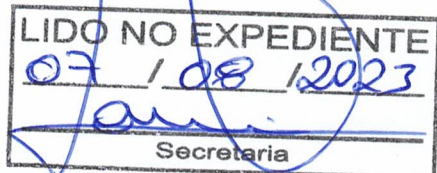
Utilizando-me da atribuição concedida, através dos cidadãos de Inácio Martins, como representante e legislador, apresento indicação que ora submeto à apreciação do Poder Executivo municipal, pois, o Projeto Lei tem como objetivo fomentar a produção sustentável, comercialização, industrialização, elevar o padrão de qualidade, apoiar incentivar o cultivo, a pesquisa científica, o processamento e comercialização de erva-mate (*Ilex paraguariensis*) e seus derivados.

O Município de Inácio Martins é, sem dúvidas, um dos maiores produtores de erva-mate do Brasil e com grandes quantidades de ervais nativos que, por consequência, elevam a qualidade da erva-mate produzida aqui. Além disso, esta atividade produtiva já faz parte da cultura martinense e representa uma parcela significativa da renda de famílias que vivem da agricultura familiar.


No entanto, inexistente qualquer política pública municipal que auxilie os produtores na ampliação da produção, melhoramento da qualidade e que contribua para a comercialização e industrialização da erva-mate martinense. Tal lacuna leva a uma situação de comércio clandestino, replicação de mudas de baixa qualidade e redução do potencial de preço e agregação de valor ao produto.

Nesse sentido, entendo ser de extrema importância instituir um programa que auxilie os agricultores, empresários e trabalhadores a organizar e desenvolver a cadeia produtiva da erva-mate, contribuindo para o desenvolvimento econômico de nosso município e para manutenção das famílias da agricultura familiar no campo.

Câmara Municipal de Inácio Martins, PR, 04 de agosto de 2023.




Marino Kutianski
Vereador


SIDNEI LOPES
Secretário Executivo.
Levado em 08.08.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº XXX/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Incentivo à Cadeia Produtiva da Erva-Mate no Município de Inácio Martins.

Artigo 1º - Fica instituído o programa municipal de incentivo à cadeia produtiva da Erva-Mate, com o objetivo de fomentar a produção sustentável, comercialização, industrialização, elevar o padrão de qualidade, apoiar e incentivar o cultivo, a pesquisa científica, o processamento e comercialização de Erva-Mate (*Ilex Paraguariensis*) e seus derivados, promover a geração de trabalho e renda e a diversificação das pequenas propriedades, beneficiando diretamente os agricultores familiares martinenses.

Artigo 2º - O Programa Municipal de Incentivo a Cadeia Produtiva da Erva-Mate será desenvolvido e coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura em conjunto com as Secretarias Municipais de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo, que buscarão parcerias com outras entidades e Órgãos Públicos, garantindo a integração institucional, monitoramento, avaliação e mobilização sociais necessários para o desenvolvimento do Programa.

Artigo 3º - A gestão do Programa de que trata esta lei será realizada por Comitê Gestor composto por:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços, Artesanato e Turismo;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Obras, transporte e Urbanismo;
- V – Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

- VI – Um representante do IDR-Paraná (Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná);
- VII – Um representante dos empresários ervateiros de Inácio Martins;
- VIII – Um representante dos agricultores produtores de Erva-Mate;
- IX – Um representante dos trabalhadores podadores de Erva-Mate (tarefeiros);
- X – Um representante do Observatório dos Sistemas Tradicionais e Agroecológicos da Erva-Mate no Paraná;
- XI - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Parágrafo Único: Em caso de não existir Órgão ou instituição representativa de empresários ervateiros, agricultores e produtores de Erva-Mate e dos podadores de Erva-Mate, os representantes das categorias deverão ser indicados em fórum próprio, convocado pelo poder executivo municipal especificamente para este fim, a cada 02 (dois) anos.

Art. 4º - São princípios e diretrizes do Programa Municipal de Incentivo à Cadeia Produtiva da Erva-Mate:

- I – A sustentabilidade ambiental, “ecológica”, econômica e social da cadeia produtiva;
- II – A elevação do padrão de qualidade e segurança do produto;
- III – A pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;
- IV – A articulação e colaboração entre o setor privado e setor público municipal;
- V – O estímulo à economia local;
- VI – O incentivo ao consumo e ao desenvolvimento de novos mercados e empregos industriais para a Erva-Mate e outras mudas nativas;
- VII – O incentivo para construção e manutenção de viveiros de produção de mudas de Erva-Mate e outras mudas nativas;
- VIII – Manutenção da atividade agrícola familiar como fator de desenvolvimento social e do Município de Inácio Martins;
- IX – Estimular e motivar a prosperidade, incluindo na grade de ensino fundamental trabalhos culturais sobre a história e cadeia de produção da Erva-Mate ecologicamente corretas do município;

Art. 5º - Para a implementação do Programa de que trata esta Lei o Município fica autorizado à:

- I – Estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;
- II – Apoiar o comércio interno e externo de Erva-Mate e de seus derivados;



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

- III – Incentivar pesquisas públicas e privadas nas áreas alimentícia, bioquímica, farmacêutica, cosmética, entre outras pertinentes, com a finalidade de ampliar a utilização industrial da Erva-Mate;
- IV – Fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de variedades superiores de Erva-Mate e de tecnologias de cultivo, colheita e industrialização que elevem a qualidade dos produtos de Erva-Mate e a sustentabilidade econômica, social e ambiental da cadeia produtiva;
- V – Promover o uso de boas práticas de cultivo, produção e industrialização e apoiar o desenvolvimento de sistemas de certificação de qualidade e relativos ao cumprimento de requisitos sociais e ambientais;
- VI – Promover a melhoria da qualidade da Erva-Mate, respeitando a qualidade e bioma local;
- VII – Incentivar e apoiar a organização produtiva e a organização social dos agricultores familiares que cultivam a Erva-Mate;
- VIII – Auxiliar o produtor buscando facilitar o acesso a linhas de crédito e de financiamento para a produção, industrialização e comercialização de Erva-Mate;
- IX – Incentivar cadeias produtivas que se baseiam no comércio justo e economia solidária.

Art. 6º - Para a viabilização e implementação do programa poderão ser firmados termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação com organizações sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, ou dispositivo legal que sobrevier, em especial com as Associações e Cooperativas de Produtores, além de profissionais, empresas e/ou produtores rurais com a finalidade de disponibilizar apoio técnico, repasse de recursos, insumos e materiais para auxiliar na implantação de viveiros de mudas de Erva-Mate.

Art. 7º - São instrumentos do Programa Municipal de Incentivo à Cadeia Produtiva da Erva-Mate:

- I – O crédito oficial para a produção, industrialização e comercialização;
- II – A assistência técnica e a extensão rural;
- III – A capacitação gerencial e a qualificação de mão de obra;
- IV – O associativismo, o cooperativismo e os arranjos produtivos locais;
- V – As certificações de origem, social e de qualidade dos produtos;
- VI – A prospecção de mercados, feiras e ações de divulgação do produto no município e região;



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

VII – Os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados.

Art. 8º - O Programa Municipal de Incentivo à Cadeia Produtiva da Erva-Mate será desenvolvido da seguinte forma:

I – Acompanhamento técnico;

II – Fornecimento subsidiado de mudas de Erva-Mate;

III – Fornecimento subsidiado de mudas de arvores nativas destinado ao sombreamento dos ervais;

IV – Fornecimento de insumos, sementes e materiais para viabilização de viveiros privados de produção de mudas de Erva-Mate de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura;

V – Repasse de 160 UNIF's (Unidade Fiscal do Município) mensais, a título de pró-labore, para viveiristas que realizarão a devolução do valor recebido em mudas de Erva-Mate, para a execução do programa conforme termo de cooperação previamente assinado entre as partes;

VI – Realização de cursos de qualificação profissional para industrialização e beneficiamento da Erva-Mate;

Parágrafo Único: Para acessar o benefício disposto nos incisos IV e V, os viveiristas deverão realizar inscrição na Secretaria Municipal de Agricultura e ser selecionados pelo Comitê Gestor, de acordo com critério pré-estabelecido por meio de decreto municipal.

Art. 9º - Para se beneficiar ao programa de que trata esta Lei, naquilo que for direcionado à produção os produtores rurais deverão atender os seguintes requisitos:

I – Ser proprietário, meeiro, arrendatários, posseiros, ou concessionário da Reforma Agrária, dentro dos limites do município de Inácio Martins;

II – Possuir cadastro de produtor rural ativo;

III – Ter destacado nota de comercialização de Erva-Mate nos últimos vinte e quatro meses, exceto para aqueles que estão começando com a atividade na propriedade;

IV – Os produtores que aderirem ao programa deverão manter no mínimo duas arvores matrizes de erva-mate destinada à coleta de sementes com acompanhamento da equipe da Secretaria Municipal de Agricultura;

V – Adotar técnicas adequadas de manejo do solo, conforme orientação dos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura ou de Órgãos e/ou entidades parceiras;



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

- VI – Possuam Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAF ou documento similar ou declaração emitida por Órgão oficial;
- VII – Estar em dia com todos os tributos municipais e não possuir débitos em atraso com o município, comprovando com a apresentação de Certidão Negativa;
- VIII – Ser proprietário de, no máximo 04 (quatro) módulos fiscais, nos termos da Lei Federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006;

Art. 10 - Para se beneficiar do programa que trata esta Lei, naquilo que for direcionado à produção de mudas, os viveiristas deverão atender os seguintes requisitos:

- I – Estar inscrito no Programa Municipal de Incentivo à cadeia Produtiva da Erva-Mate;
- II – Comprovar experiência prévia ou qualificação técnica para produção de mudas;
- III – Possuir terreno adequado, com disponibilidade de água de qualidade;
- IV – Possuir e comprovar a disponibilidade de mão de obra qualificada para a condução do viveiro;
- V – Ser aprovado pelo Comitê Gestor do Programa;
- VI – Firmar termo de cooperação com o município para a devolução dos valores recebidos de acordo com os incisos IV e V do Art. 8º se comprometendo a fornecer mudas de qualidade, (oriundas de SEMENTES NATIVAS LOCAIS colhidas das matrizes identificadas e certificadas) atestada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura;

§1º - O termo de regulamentação será regulamentado via decreto municipal.

§2º - A cooperação poderá ser interrompida a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento de qualquer uma das obrigações estabelecidas no termo de cooperação, mediante parecer do Comitê Gestor do Programa.

§3º - O viveirista que não atender ao disposto no inciso VI do Caput deverá ressarcir o município mediante Guia de Recolhimento proporcional ao total recebido.

Art. 11 - O produtor rural beneficiado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cadeia Produtiva da Erva-Mate que trata essa Lei deverá:

- I – Assinar termo de adesão ao Programa, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais obrigações a serem cumpridas;
- II – Efetuar o plantio das mudas e zelar pelo seu crescimento saudável utilizando como defensivos produtos orgânicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

III – Seguir as orientações da assistência técnica no que se refere ao controle de qualidade;

IV – Participar de reuniões, dias de campo, intercâmbios, excursões e cursos promovidos pelo município;

Parágrafo Único. Ocorrendo desvio de finalidade comprovado ou má fé, o agricultor beneficiado perderá o direito a atendimentos futuros no programa por um período de 01 a 03 anos, conforme deliberação do Comitê Gestor.

Art. 12 – O Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, poderá realizar vistorias, sem aviso prévio, na propriedade do produtor beneficiado para verificar a correta aplicação do incentivo.

§1º. Caso o parecer conclua pelo mau uso do incentivo recebido, o produtor beneficiado será notificado e deverá realizar a devolução do valor recebido ao erário, corrigido monetariamente, no prazo de noventa dias após a notificação, sob pena de constituir o devedor em mora.

§2º. Além das sanções e da devolução do valor recebido ao erário, o beneficiário que realizar o mau uso do incentivo deverá ser multado em 10% (dez por cento) do valor recebido, e 20% (vinte por cento) em caso de reincidência, e os valores recolhidos deverão ser revertidos em prol de Programa Municipal de Incentivo da Cadeia Produtiva da erva-mate.

Art. 13 – Ficará sob a responsabilidade do Comitê Gestor do Programa a criação e divulgação de um símbolo que represente o cultivo sustentável da erva-mate do Município de Inácio Martins.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.